



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121-Caixa Postal: 02- E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1.683 DE 20/04/2021.

Dispõe sobre: “Decreta Estado de Emergência e Cria Força Tarefa de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, Palha e Animais Peçonhentos no Âmbito Municipal e das outras providências.”

O Prefeito Municipal **Domingos Mente Lopes**, de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação:

Considerando a informação do supervisor de serviços do setor de controle de vetores e endemias sobre o aumento do índice de breteau que chegou a 6,4% contrariando as diretrizes e parâmetros da OMS, o aumento em 100% das larvas do “Aedes Aegypti e Albopictus”;

Considerando a comunicação interna do setor de vigilância epidemiológica e da secretária de saúde solicitando a contratação emergencial de 5 (cinco) agentes de controle de vetores para trabalharem no combate à dengue, zika, e chikunguya, mosquito palha, e combate a infestação e proliferação de escorpiões, uma vez que, o número de profissionais no quadro de servidores do Município de Euclides da Cunha Paulista é insuficiente frente ao número de criadouros existente;

Considerando que este período chuvoso aumentou ainda mais os números dos possíveis criadouros dentro das residências e terrenos baldios, que deixaram de ser limpos face às medidas de restrição de distanciamento social, advindas da pandemia Sars-2 Covid-19;

Considerando a necessidade de eliminar todas e quaisquer vasilhas ou objetos que possam acumular água e passar a ser um criadouro em todo o perímetro urbano;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, bem como, que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121-Caixa Postal: 02- E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Considerando que a Lei Ordinária Municipal nº. 590/2007 autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que coibir uma epidemia de dengue, zika, chikungunya, febre amarela, no município de Euclides da Cunha Paulista é dever do Ente Público, bem como, realizar ações de erradicação do mosquito *Aedes Aegypti*, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

Considerando o elevado número de casos registrados das doenças dengue no país que ocorrem em razão da ploriferação do vetor (*aedes aegypti*);

Considerando que conforme informações do Setor de Controle de Vetores e Endemias, o mosquito palha transmissor da leishmaniose já foi encontrado no Município;

Considerando que ficou definido como atribuições do município o planejamento, a mobilização de pessoal e logística para a intensificação de campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos;

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarado estado de emergência no município de Euclides da Cunha Paulista, face a necessidade urgente e emergente de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, mosquito Palha e animais peçonhentos, continuidade da prestação de serviços a população.

Art. 2º. Fica autorizado a contratação de 5 (cinco) profissionais para atuarem no Setor de Controle de Vetores e Endemias, pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. Fica criada a Força Tarefa de Combate aos Mosquitos (vetor das doenças dengue, Chikungunya, zika, febre amarela) a ser composta pela Secretaria Municipal de Saúde, e auxiliados pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria do Município de Agronomia e Agropecuária, Secretaria Municipal de Transportes e Assuntos Viários, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121-Caixa Postal: 02- E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Turismo e Cultura, adotando-se as diretrizes necessárias para o enfrentamento e combate das referidas endemias.

Art. 4º - São objetivos da Força Tarefa de Combate aos Mosquitos e animais Peçonhentos:

- I - Planejar a execução das ações de mobilização e de combate aos mosquitos no município;
- II - Mobilizar Pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos (escorpiões);
- III - Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate aos mosquitos no município;
- IV - Intensificar as ações de combate ao vetor;
- V - Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;
- VI - Realizar levantamento de dados para indicadores;
- VII - Integrar as equipes de Agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate no mosquito;
- VIII - Engajar as equipes de Saúde para conscientização da população;
- IX - Incentivar a participação da sociedade civil organizada;
- X - Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação dos mosquitos e animais peçonhentos nos ambientes;
- XI - Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.
- XII - Reduzir o índice de breteau em atendimento aos parâmetros da OMS.

Art. 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles vinculados a prestação de serviços nas áreas de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde deverão observar as diretrizes e normas constantes na Portaria GM n. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Portaria GM n. 2.121, de 18 de dezembro de 2015, e Portaria GM/MS n.º. 958 de 10 de Maio de 2016, no tocante a esfera de suas atribuições legais.

Art. 6º - A negativa ou inobservância por parte do servidor das atribuições previstas neste Decreto e/ou às normas de que trata o artigo 3º implicarão na responsabilização administrativa do servidor infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121-Caixa Postal: 02- E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 7º - Este Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período

Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 20 dias do mês de Abril de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 20/04/21 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE